

DECRETO N° 27.817, DE 2E DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a Execução Orçamentaria do Estado para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei n° 287; de 04 de dezembro de 1979, na Lei n° 3.449, de 28 de julho de 2000, `Lei das Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2001, na Lei n° 3.537, de 12 de janeiro de 2001, "Lei de Orçamento Anual para o Exercício de 2001" e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece "Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade da Gestão Fiscal",

D E C R E T A:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A execução orçamentária e financeira do Estado, no exercício de 2001, respeitada a legislação em vigor, especialmente o disposto no Título V - da Execução Orçamentária, da Lei n° 287. de 04 de dezembro de 1979, na Lei n° 3.449, de 28 de julho de 2000. "Lei das Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2001", na Lei n° 3 537, de 12 janeiro de 2001, "Lei de Orçamento Anual para o Exercício de 2001 " e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece 'Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade da Gestão Fiscal', obedecerá às normas deste decreto.

Art. 2° - A execução orçamentária e financeira do Estado, no exercício de 2001 abrangerá os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

CAPITULO II

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIAFEM/RJ

Art. 3° - O Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ será implantado imediatamente nas Empresas Públicas e progressivamente nas Sociedades de Economia Mista, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei Orçamentária Anual de 2001.

§ 1 ° - A Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEh4AB-RJe a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE ficam excetuadas da, determinação do caput deste artigo durante o exercício de 2001 e tomarão as providências necessárias ao seu ingresso no SIAFEM/RJ em janeiro de 2002, prazo limite para todas as entidades.

§ 2° - As entidades, enquanto não integrarem o SIAFEM/RJ, remeterão á Contadoria Geral do Estado e à Subsecretaria de Controle Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral os Balancetes Contábeis e respectivas Execuções Orçamentárias de Receita e Despesa, nos moldes da Lei n° 4.320/64, também com cópia em meio magnético, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao de referencia.

§ 3º - A Subsecretaria de Controle Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral - SEFCON providenciará os lançamentos dos eventos relativos, à execução orçamentária no SIAFEM/RJ, conforme as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado o Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral a disciplinar, por ato próprio, a aplicação das normas definidas nos artigos contidos neste capítulo.

CAPITULO III

INÍCIO DE EXERCÍCIO

Art. 5º - Os órgãos e entidades enviarão à Subsecretaria de Controle Geral, da SEFCON a relação de ações finalísticas, projetos e investimentos autorizados em 2000, discriminando os que não foram, ainda, iniciados e os que estão em andamento, com cópia em meio magnético

§1º - As ações finalísticas, projetos e investimentos que estejam em andamento deverão ser encaminhados com previsão do valor a ser executado à conta do Orçamento de 2001, para que sejam providenciadas as reservas das respectivas dotações orçamentárias, contendo as seguintes informações:

- Número do processo,
- Decreto/Resolução SEFCON;
- Data da publicação;
- Valor total autorizado;
- Valor empenhado em 2000;
- Valor liquidado e pago até 31 de dezembro de 2000;
- Objeto,
- Valor previsto para o ano de 2001 com a respectiva classificação orçamentária.

§ 2º - As ações finalísticas, projetos e investimentos autorizados no exercício de 2000 e que não se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados para que sejam providenciadas as reservas de dotações orçamentárias do exercício de 2001, após ratificação do autorizo pelo Governador por encaminhamento da SEFCON, contendo as seguintes informações:

- Número do processo;
- Decreto/Resolução SEFCON;
- Data da publicação;
- Valor total autorizado;
- Objeto;
- Valor previsto para o ano de 2001 com a respectiva classificação orçamentária;
- Descrição sucinta da situação do procedimento licitatório, quando couber.

Art. 6º - As solicitações de liberação financeira à conta do exercício de 2000 deverão obrigatoriamente vir acompanhadas da inscrição em restos a pagar, aprovada na forma do disposto no artigo 8º do Decreto nº 27.344, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2000.

Art. 7º - As despesas relativas ao exercício de 2000 cujos empenhos ou comprometimentos de despesa tenham sido cancelados em virtude do disposto no inciso IV do artigo 8º do Decreto nº 27.344, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre o encerramento do exercício, deverão ser objeto de solicitação para liberação para efeito de empenho ou comprometimento da despesa à Subsecretaria de Controle Geral, da SEFCON, até o dia 30 de março, à conta do exercício de 2001 em dotações de despesas de exercícios anteriores, independente da fonte de recursos, contendo as seguintes informações:

- a) reconhecimento da dívida pelo titular do órgão ou entidade e publicação no Diário Oficial, contendo importância a pagar, nome do credor, data do vencimento do compromisso;
- b) indicação da execução da despesa com competência no exercício de 2000 e a publicação da autorização para liberação para efeito de empenho ou comprometimento da despesa.

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS ADICIONAIS E MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado conterão parecer conclusivo dos respectivos Secretários e indicarão novos recursos a serem incluídos no Orçamento ou compensação proveniente de cancelamento de dotações próprias do Órgão ou Entidade, ou Fundo Especial solicitante, quando forem encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral para serem previamente analisadas

§1º - As solicitações de crédito adicional, quando a compensação for oriunda de recursos Ordinários não Vinculados (Fonte 00) e Outros Ordinários não Vinculados (Fonte 01) , só deverão ser encaminhadas a partir do 2º (segundo) trimestre à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral.

§2º - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON poderá, independentemente de solicitação do órgão interessado, propor a abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

Art. 9º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral a promover, através de Resolução, modificações orçamentárias que não impliquem alterações da Lei de Orçamento aprovada para o exercício financeiro de 2001.

Art. 10 - O Superávit Financeiro, apurado na forma do § 3º do artigo 120 da lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, atestado pela Auditoria Geral do Estado da SEFCON será, prioritariamente, destinado a pagamento de despesas com Pessoal Civil -Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 11 - Nas Autarquias, nas Fundações, bem como nos Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, o excesso de arrecadação apurado durante o exercício, proveniente de sua receita própria e atestado pela Auditoria Geral do Estado da SEFCON deverá ser, prioritariamente, utilizado para compensar créditos adicionais destinados a atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 12. - A amortização e o serviço da dívida, bem como a contrapartida necessária aos financiamentos internos ou externos destinados a Projetos e Programas das Entidades e Fundos Especiais referidos no artigo 2º, correrão à conta de recursos orçamentários já disponíveis da Entidade ou Fundo Especial interessado, não constituindo a obtenção do empréstimo, em si, motivo para elevação de recursos transferidos pelo Estado.

CAPÍTULO

DESPESAS DE PROJETOS E DE CAPITAL DE ATIVIDADES

Art. 13 - As solicitações de autorização para aplicação de recursos de Projetos e de Capital de Atividades para o exercício de 2001 somente poderão ser enviadas à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, quando integrantes da programação semestral de investimentos que também incluirá atividades finalísticas para 2001, após o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto e nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Gabinete do Governador -SEGAB consolidará a programação semestral de investimentos e atividades finalísticas 2001 enviadas pelos órgãos e entidades.

Art. 14 - O processo de liberação de aplicação de recursos para atendimento de Projeto e/ou Capital de Atividades obedecerá à sistemática prevista neste Capítulo.

Parágrafo único - As solicitações de aplicação de recursos serão encaminhadas à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, por intermédio do Secretário da respectiva Pasta, através de processo administrativo instruído com as informações contidas no Anexo I.

Art. 15 - A SEFCON submeterá à aprovação do Governador do Estado os atos discriminando os valores máximos para atendimento de cada Projeto ou Despesa de Capital de Atividade, baseada na análise das informações encaminhadas nos temas do artigo anterior, compatibilizando o cronograma de desembolso proposto pelos órgãos, Entidades e Fundos Especiais com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado

Parágrafo único - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON providenciará, através do sistema SIAFEM/RJ, a reserva das dotações orçamentárias correspondentes aos valores autorizados para aplicação de recursos no exercício.

Art. 16 - Somente após a publicação no Diário Oficial da liberação de recursos prevista no artigo anterior, os ordenadores de despesa poderão dar início aos procedimentos licitatórios, aos referentes à sua dispensa ou inexigibilidade, às assinaturas de contratos, convênios, ajustes, aditivos, inclusive nos casos de através de valores previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos demais atos que envolvam despesas de Projetos e Capital de Atividades, independentemente da origem dos recursos.

Art. 17 - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral para, através de ato próprio, proceder a liberação para empenho ou o comprometimento de despesa, até o limite autorizado pelo Governador, com base no valor efetivamente apurado em processo licitatório, dispensa de licitação ou sua inexigibilidade, obedecido o § 1º do artigo 5º, quando couber.

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos Especiais encaminharão diretamente à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, com cópia em meio magnético, juntamente com a solicitação de liberação de recursos para efeito de empenho ou comprometimento de despesa, os documentos constantes do Anexo 1.

§ 2º - A liberação de recursos para aquisição de material e prestação de serviços adjudicados fica condicionada à remessa da planilha de custos da empresa vencedora observando, rigorosamente, a classificação de material e serviços emitida pela Superintendência de Suprimento de Bens e Serviços da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação.

§ 3º - A referida planilha será enviada através do Sistema de Controle e Registro de Preços da Subsecretaria de Controle Geral, em seu Módulo Digitação, disponível na página da SEFCON – www.sef.rj.gov.br.

§4º - A solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON pelo órgão ou entidade no mesmo processo cuja autorização para aplicação de recursos foi efetuada pelo Governador.

Art 18 - As solicitações para liberação de recursos para Projetos e/ou Despesas de Capital de Atividades encaminhadas à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON deverão identificar a

meta e a prioridade da Lei n° 3.449, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração Orçamentária de 2001 que serão atendidas e demonstrar que estarão contribuindo para o alcance do objetivo do Programa, conforme a Lei n° 3.536, de 12 de janeiro de 2001, que compatibiliza o Plano Plurianual – PPA com o orçamento 2001, conforme modelo apresentado no Anexo II.

Art. 19 - A liberação financeira dos recursos se fará de acordo com as necessidades do Projeto e/ou de Capital de Atividade, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação da adequada utilização dos valores autorizados, conforme Anexo I.

Art. 20 - Competirá à SEFCON a autorização de comprometimento da despesa ou de empenho de gastos que não excedam, mensalmente, o valor equivalente a 10.000 UFIRs, não cumulativos, desde que seja o respectivo valor incluído na quota mensal de despesas de manutenção e de atividades finalísticas, fixada por Resolução da SEFCON, em substituição a itens de despesa não essenciais, mantido o valor global da quota atribuída.

CAPÍTULO VI

QUOTAS MENSAIS DE CUSTEIO

Art. 21 - As quotas de custeio apresentam periodicidade mensal, contemplando as despesas correntes de atividades para atendimento da folha de pagamento e encargos, da manutenção e das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, excluídas as constantes no artigo 50 deste decreto.

Art. 22 - Ficam fixadas para os órgãos descritos no artigo 2° deste decreto, as quotas mensais de pessoal e encargos, de manutenção e de atividades finalísticas relativas ao dispêndio orçamentário e financeiro do exercício de 2001, na forma do Anexo III.

Parágrafo Único - As dotações relativas às despesas a que se refere este artigo somente estarão liberadas para empenho ou comprometimento da despesa após a discriminação dos valores mensais referidos no caput deste artigo, limitados os empenhos e os comprometimentos aos valores aprovados para os respectivos programas de trabalho, naturezas da despesa e fontes de recursos.

Art. 23 - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON poderá reservar no SIAFEM/RJ o valor global ou estimativo das despesas decorrentes de contrato incluídas nas quotas mensais, a partir de solicitação dos respectivos ordenadores de despesa.

Parágrafo único - A reserva citada no caput do artigo será empenhada ou comprometida parceladamente e a cada mês, obedecendo os limites de gastos definidos nas quotas.

SEÇÃO I

QUOTA DE MANUTENÇÃO E DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Art. 24 - A quota de manutenção corresponde às despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada um dos órgãos e entidades, englobando as despesas de custeio previsíveis.

Parágrafo único - Fica delegada competência à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON para, excepcionalmente, inserir na quota de manutenção despesas de custeio excluídas no caput deste artigo, desde que sejam previsíveis.

Art. 25 - A quota de atividades finalísticas constitui-se das ações dos órgãos e entidades, tendo como resultado a obtenção dos serviços para atendimento das necessidades públicas cumprindo as suas atribuições precípuas.

Art. 26 - Os valores das quotas de manutenção e de atividades finalísticas constantes do Anexo III, serão discriminados de acordo com os respectivos itens de despesa de cada órgão, Entidade e Fundo Especial pela SEFCON, através de Resolução.

Parágrafo Único - Os valores autorizados nas quotas mensais contemplarão expressamente os compromissos contratuais em vigor, bem como os débitos junto a órgãos e entidades federais que acarretem a inscrição no Cadastro Informativo de Devedores de órgãos Federais - CADIN.

Art. 27 - Os valores das quotas de manutenção e de atividades finalísticas para o 1º (primeiro) trimestre de 2001, constantes do Anexo III, serão discriminados em Resolução com base nos valores executados no exercício de 2000 e nas solicitações formuladas nos termos dos Anexos III e IV do Decreto nº 25.992, de 26 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2000.

Art. 28 - A partir da quota mensal do mês de abril, a solicitação da liberação das quotas de manutenção e de atividades finalísticas deverá ser enviada à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, também com cópia em meio magnético, condicionada à prestação de contas de quotas anteriores processando-se da forma seguinte:

I - as quotas de manutenção solicitadas discriminarão os valores dos itens de despesa conforme formulário apresentado no Anexo IV;

II - a prestação de contas detalhará os valores dos itens de despesa das quotas de manutenção de acordo com o quadro apresentado no Anexo V;

III - a solicitação e a prestação de contas de quotas de manutenção obedecerão as datas limite definidas no calendário apresentado no Anexo VI;

IV - a prestação de contas de quotas de atividades finalísticas cuja ação constar do Plano Plurianual e da Lei nº 3.449, de 28 de julho de 2000, deverá, também, identificar a meta e a prioridade que serão atendidas e demonstrar que estarão contribuindo para o alcance do objetivo do Programa, conforme a Lei nº 3.536, de 12 de janeiro de 2001, que compatibiliza o Plano Plurianual - PPA com o Orçamento 2001, conforme modelo apresentado no Anexo II.

§ 1º - O detalhamento dos gastos por natureza da despesa, constante dos Anexos IV e V, deverá identificar os contratados, conveniados e concessionários nos casos de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica.

§ 2º - Todo e qualquer contrato que tenha como objeto prestação de serviços envolvendo basicamente recursos humanos, deverá ser aprovado previamente, pela Comissão de Programação Financeira, de forma a ser permitida a sua inclusão nos limites de gastos a que se

refere o caput deste artigo, aplicando-se idêntico procedimento aos aditamentos aos contratos já em vigor.

Art. 29 - As despesas de atividades dos órgãos e entidades decorrentes dos processos licitatórios realizados e/ou de contratos ou convênios firmados, deverão ter as parcelas mensais correspondentes integralmente contidas nas quotas mensais regularmente fixadas pelo Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral, até o valor estabelecido neste decreto.

§ 1º - O resultado dos procedimentos licitatórios, dispensa de inexigibilidade para aquisição de material e prestação de serviços adjudicados mencionados no caput deste artigo deverá ter a planilha de custos da empresa vencedora remetida, observando, rigorosamente, a classificação de material e serviços emitida pela Superintendência de Suprimento de Bens e Serviços da SARE.

§ 2º - A referida planilha será remetida através do Sistema de Controle e Registro de Preços da Subsecretaria de Controle Geral, em seu Módulo Digitação, disponível na página da SEFCON - www.sef.rj.gov.br

Art. 30 - As quotas de manutenção e de atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, serão fixadas levando-se em consideração os saldos orçamentários de quotas já liberadas e não empenhadas, por Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos.

§ 1º - Os saldos apurados a que se refere o caput deste artigo, desconsiderando-se o liberado para o mês imediatamente anterior, serão reprogramados para atendimento das despesas programadas para os meses subseqüentes.

§ 2º - As liberações para empenho ou comprometimento da despesa destinadas ao Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERTJ, Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - I.O., Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO e à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE serão obrigatoriamente utilizadas para estas finalidades, empenhadas ou comprometidas mensalmente, não sendo permitida a mudança dos recursos para outro fim.

§ 3º - Os órgãos e entidades que abastecerem sua frota nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Secretaria de Estado da Defesa Civil ou em outras unidades estaduais, deverão disponibilizar os recursos correspondentes através da descentralização dos créditos orçamentários como forma de compensação.

Art. 31 - A reformulação de quotas mensais de manutenção e de atividades finalísticas já autorizadas será efetuada na forma do Anexo IV e obedecerá aos seguintes critérios:

I - no caso de reformulação sem aumento do valor global mensal autorizado:

- a) será processada somente uma reformulação para cada quota de manutenção e de atividades finalísticas, respeitado o valor global para cada uma das quotas;
- b) será encaminhada à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON até o décimo segundo dia útil do mês da referida quota;

II - em se tratando de reformulação com aumento do valor global:

- a) somente será analisada a solicitação quando não houver saldo de quota a empenhar no mês anterior ao pedido;

- b) as despesas que possam acarretar inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Devedores de órgãos Federais serão analisadas independentemente da existência de saldo a empenhar;
- c) a prestação de contas estará rigorosamente em dia com o calendário anexo.

Parágrafo único - A reformulação da quota mensal de manutenção e de atividades finalísticas com o acréscimo autorizado pela Comissão de Programação Financeira nos termos do inciso II deste artigo será feita através de Resolução da SEFCON.

Art. 32 - As novas solicitações de aplicação de recursos de atividades finalísticas para o exercício de 2001, serão enviadas à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, quando integrantes da programação semestral de investimentos que também incluirá atividades finalísticas.

Parágrafo único - Os pedidos serão encaminhados à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, também com cópia em meio magnético, por intermédio do Secretário da respectiva Pasta, conforme Anexo I.

SECÃO II

QUOTA DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 33 - A quota de pessoal e encargos constitui-se das despesas com a folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - O conceito de quota de pessoal e encargos, bem como a sistemática prevista na presente Seção, aplica-se às folhas normais e suplementares.

§ 2º - Serão incluídos no montante da quota de pessoal e encargos, paulatinamente, os valores relacionados a contratações temporárias não incluídas hoje no processamento intermediado pela SARE, refixando-se, nesta hipótese, os valores constantes do Anexo III.

Art. 34 - Os valores das quotas de pessoal e encargos constantes do Anexo III serão discriminados através de Resolução SEFCON, com base nas informações prestadas pelos órgãos, na forma do Anexo IV nas datas definidas no Anexo VI

§ 1º - A solicitação de quota mensal de pessoal e encargos referente ao mês de fevereiro 2001 será feita até o dia 12 de fevereiro, juntamente com a prestação de contas da quota de pessoal e encargos relativa ao mês de janeiro 2001.

§ 2º - A prestação de contas referente à quota mensal de pessoal e encargos obedecerá ao calendário existente no Anexo VI e detalhará as informações conforme o Anexo V.

Art. 35 - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON liberará a provisão das despesas referentes à quota de pessoal e encargos, mensalmente, no Sistema SIAFEM/RJ, com base na respectiva Resolução SEFCON.

Parágrafo único - As quotas de pessoal e encargos serão lançadas da seguinte forma:

- I - pessoal ativo e encargos à conta do Orçamento 2001 do órgão ou entidade;

II - inativos e pensionistas à conta do Orçamento 2001 do RIOPREVIDÊNCIA, identificando o órgão ou entidade de origem, para efeito do cálculo dos percentuais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 -- A partir do mês de competência fevereiro de 2001, todos os procedimentos referentes aos pagamentos de despesas com pessoa civil e militar, de seus encargos, e das consignações respectivas, deverão ser processadas por meio do SIAFEM/RJ.

§ 1º - Após o registro da liquidação da despesa os órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão emitir, por meio do SIAFEM/RJ, as Programações de Desembolso-PD, de modo a permitir a geração automática das respectivas Ordens Bancárias quando da liberação dos pagamentos pela SUFIN.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo às entidades que ainda não estejam integradas de forma plena ao SIAFEM/RJ.

Art. 37 - Para permitir a liberação dos pagamentos referentes ao mês de competência janeiro/2001, os órgãos e entidades deverão informar à SUFIN os números das Notas de Lançamento - NL correspondentes à apropriação (liquidação) da folha de pagamento no SIAFEM/RJ.

Art. 38 - As entidades ainda não plenamente integradas ao SIAFEM/RJ observarão os seguintes procedimentos:

I -- comprometerão a despesa com a folha bruta e encargos rigorosamente dentro dos limites estabelecidos no Anexo III "Quotas Mensais Referenciais de Custeio", com o detalhamento apresentado na Resolução SEFCON;

II - a Superintendência de Finanças - SUFIN da Subsecretaria Adjunta do Tesouro Estadual da SEFCON, condicionará liberação de pagamentos correspondentes à folha de pagamento e encargos à prévia comprovação do comprometimento da despesa, conforme disposto no inciso anterior.

Art. 39 - A SARE e o Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ revisarão as folhas de pagamento e encargos em conformidade com os valores previstos no Anexo III e as remeterão aos setores responsáveis de cada órgão ou entidade, até 05 (cinco) dias úteis antes do efetivo pagamento, para fins de disponibilização de recursos orçamentários, empenhamento, comprometimento da despesa, liquidação e preparo das Programações de Desembolso - PD.

§ 1º - Incumbe ainda ao PRODERJ gerar, com vistas à Instituição Bancária responsável pelo pagamento, arquivos distintos, que identifiquem as folhas de pagamento e encargos separadamente por órgão ou por entidade.

§ 2º - O cronograma de datas de fechamento dos comandos de pagamento está previsto no Anexo VII.

§ 3º - A SARE deverá publicar o cronograma de datas de fechamento dos comandos de pagamento para o 2º (segundo) semestre até 14 de maio de 2001, bem como as atualizações que se fizerem necessárias, através de ato próprio.

Art. 40 - A SARE, até o fechamento da entrada de dados da folha de pagamento de cada mês, que obedecerá ao cronograma Anexo VII atualizará as tabelas utilizadas pelo PRODERJ na emissão dos relatórios de apropriação das despesas com pessoal, em consonância com o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias - QDRD e suas alterações.

Art. 41 - A SARE e a SEFCON adotarão as providências necessárias à criação de interface de modo a permitir a integração do Sistema de Pagamento de Pessoal com o sistema integrado de Gerência Orçamentária - SIGO e o SIAFEM/RJ.

Art. 42 - Cabe às Assessorias de Planejamento e de Orçamento ou unidades administrativas equivalentes, de cada Secretaria, o acompanhamento da execução orçamentária relacionada às despesas com pessoal e encargos sociais em sua área de competência, assim como a supervisão das entidades a ela vinculadas, bem como as providências para a disponibilização de recursos orçamentários necessários junto à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON.

Parágrafo único - O RIOPREVIDÊNCIA definirá, em conjunto com as Secretarias e demais entidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, mecanismo destinado à supervisão da execução orçamentária da despesa com inativos e pensionistas, nos moldes previstos no caput, informando:

I - em cada Secretaria ou entidade, o responsável específico pelo acompanhamento da execução orçamentária relacionada às despesas com pessoal inativo;

II - junto ao IPERJ, o agente responsável pelo mesmo acompanhamento, no que pertine às despesas com pensionistas;

III - no âmbito do RIOPREVIDENCIA o responsável pela totalização de valores de inativos comandados por cada Secretaria ou entidade, bem como pelas providências relacionadas à disponibilização de recursos orçamentários eventualmente necessários junto à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON.

Art. 43 - Toda e qualquer ação que resulte em aumento das despesas com pessoal ficará condicionada à previa demonstração à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, por parte da entidade solicitante, da origem dos recursos que a custearão e da compatibilidade com os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os acréscimos decorrentes diretamente de aplicação de lei, que serão processados por comando da SARE.

§ 2° - De modo a instruir a demonstração de origem dos recursos aludidos no caput, a entidade solicitante deverá apresentar:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2001, 2002 e 2003;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária 2001 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001;

III - indicação de recursos, dentre aqueles sob ordenação da própria Secretaria ou entidade proponente, cuja redução de gasto compensará a inclusão ou acréscimo postulado.

§ 3° - Na avaliação do atendimento à condição prevista no caput, poderá a Subsecretaria Geral de Controle da SEFCON solicitar à SARE elementos adicionais de informação que se mostrem necessários.

§ 4° - A inclusão de valores sem a observância do rito ora previsto em comandos de pagamento, terá por consequência a exclusão por processamento da rubrica em que se tenha verificado o acréscimo, ficando a SARE autorizada a repetir valores individuais, naquela rubrica, informados para o mês de competência imediatamente anterior.

§ 5º - A, Subsecretaria Adjunta do Tesouro da SEFCON fornecerá mensalmente à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON o valor da RECEITA. CORRENTE LÍQUIDA, para efeito da correta aplicação do percentual máximo de 43% (quarenta e três por cento) disposto na letra c do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como para a avaliação do impacto dos aumentos pretendidos.

Art 44 - Aplica-se também a sistemática prevista no artigo anterior às propostas de expansão do quadro de pessoal, sob qualquer regime, das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como às eventuais contratações determinadas por necessidades temporárias de excepcional interesse público autorizadas pelo art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 45 - A SARE, após verificar cumprimento dos requisitos pertinentes estabelecidos no presente decreto submeterá à autorização de Comissão de Programação Financeira a proposição de aumento da quota mensal do pessoal e encargos, precedida da manifestação da SEFCON quanto à viabilidade orçamentária financeira.

Art. 46- As folhas suplementares de despesa com pessoal, encaminhadas pela SARE, somente serão pagas após a autorização expressa da Comissão de Programação Financeira e o cumprimento de todas as fases do registro da despesa, inclusive a emissão de Programação de Desembolso - PD.

Art. 47 - Os órgãos e entidades deverão destinar ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais parcela de seus recursos próprios, podendo esta destinação ser alterada pela SEFCON, ressalvada a existência de vinculação legal.

Parágrafo único - Na eventualidade de os recursos próprios não estarem disponíveis na data de pagamento das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o Tesouro Estadual da SEFCON poderá adiantar os recursos correspondentes sendo, posteriormente, ressarcido pela entidade devedora.

Art. 48 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo, cujo pagamento de Pessoal e Encargos Sociais seja custeado, parcial ou totalmente com recursos do Tesouro Estadual, emitirão as correspondentes Programações de Desembolso - PD até 03 (três) dias úteis anteriores ao início do calendário de pagamento vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário em vigor para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, depende de prévia autorização por parte da SEFCON.

Art. 49 - A SARE e a SEFCON, através de Resolução Conjunta editarão, se necessário, normas complementares que possibilitem dar pleno cumprimento ao disposto na Seção II deste decreto.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DESPESAS

Art. 50 - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON liberará mensalmente, no Sistema SIAFEM/RJ, com base nas informações fornecidas pelos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais referidos neste decreto, conforme Anexo VIII, até o vigésimo quinto dia do mês anterior à realização das despesas relacionadas a seguir:

- a) Transferências Constitucionais aos Municípios;
- b) Amortização e Encargos da Dívida;
- c) Tributos e Contribuições;
- d) Custas e Precatórios Judiciais;

- e) Encargos decorrentes do Programa de Privatizações, Serviços Financeiros, Restituição de Indébitos, constantes de Encargos Gerais do Estado;
- f) As decorrentes de Convênios Intergovernamentais;
- g) Contas A e B mantidas junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Despesas bancárias.

Parágrafo único - As informações a que se refere este artigo relativas às entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos Especiais, serão igualmente encaminhadas à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, pela Secretaria de Estado a que estiverem vinculados ou subordinados.

CAPITULO VIII

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS

Art. 51 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida • e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de doação destinada a atender despesa de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

Art. 52 - As dotações relativas a despesas de exercícios anteriores, qualquer que seja a natureza do gasto dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, somente poderão ser empenhadas ou comprometidas após expressa autorização do Governador, em ato próprio, independente da fonte de recursos, excetuado os casos previstos no artigo 7º deste decreto.

Parágrafo único - As solicitações de liberação das Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser acompanhadas dos seguintes demonstrativos:

a) demonstração do crédito orçamentário do exercício gerador da despesa, com identificação do saldo não utilizado;

b) reconhecimento da obrigação de pagamento pelo titular do órgão ou entidade com a publicação no Diário Oficial, contendo a importância a pagar, nome do credor, data do vencimento do compromisso;

c) justificativa da não emissão do empenho prévio da despesa;

d) na hipótese de compromissos advindos após o encerramento do exercício competente, justificativa do motivo pelo qual não foi possível conhecê-lo, no devido tempo, para oportuno empenho da despesa.

CAPITULO IX

DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 53 - A cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando a consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo, poderá processar-se por meio da descentralização da execução de crédito orçamentário, conforme o artigo 16 da Lei nº 3.537, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Considera-se:

I - Unidade Orçamentária (UO) - o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou entidade a que são consignados recursos orçamentários na lei orçamentária anual;

II - Concedente - órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;

III - Executante - órgão ou entidade investida do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

IV - Interviente - órgão ou entidade que participa da descentralização para manifestar consentimento ou assumir obrigações;

V - Unidade Gestora (UG) - é a unidade administrativa investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária, à qual se integra, ou de outras Unidades Orçamentárias, à qual se vincula por meio do instrumento da descentralização;

VI - Nota de Movimentação de Crédito (NC) - instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários.

Art. 54 - A execução orçamentária mediante descentralização da execução de crédito orçamentário compreende:

I - a descentralização entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designando-se este procedimento de descentralização interna e;

II - a descentralização entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, das administrações direta e indireta, designando-se este procedimento de descentralização externa.

Parágrafo Único - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 55 - A execução descentralizada dos créditos orçamentários observará obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa.

Art. 56 - A descentralização interna poderá ser efetuada por Provisão e registrada por meio de Nota de Movimentação de Crédito - NC.

Art. 57 - A descentralização externa poderá ser efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, firmada pelos titulares dos órgãos e/ou entidades concedente(s) e executante(s), originando em Destaque de Crédito e sendo registrado por meio de Nota de Movimentação de Crédito - NC.

§ 1º - Os órgãos e entidades devem buscar a simplificação no processo de descentralização externa.

§ 2º - A Portaria ou Resolução Conjunta, numerada pelo órgão/entidade concedente, será elaborada conforme modelo constante do Anexo IX e conterá:

I - a identificação dos órgãos ou entidades concedente(s) e executante(s), respectivas Unidade Orçamentária - UO e Unidade Gestora - UG;

II - o objeto ou o produto final resultante de ação governamental que deu origem à descentralização da execução de crédito orçamentário;

III - a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o plano de trabalho, a natureza de despesa e os respectivos valores;

IV - identificação dos órgãos ou entidades intervenientes, se houver;

V - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

§ 3º - A cooperação entre órgãos ou entidades formalizada por ato administrativo, a que se refere este artigo, dependendo do objeto, fontes de recursos e valores envolvidos, poderá ter sua programação detalhada em Plano de Trabalho, que uma vez aprovado pelos partícipes, será considerado parte integrante do ato formal, sem necessidade de transcrição.

§ 4º - Compete exclusivamente aos órgãos ou entidades executantes solicitar as quotas correspondentes aos créditos orçamentários recebidos nos termos deste artigo.

§ 5º - Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo, integrarão o patrimônio do órgão ou entidade concedente.

Art. 58 - A Unidade Gestora - UG Executante fica obrigada a manter, separada e em boa ordem, a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo ao concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento.

Parágrafo único - Trimestralmente a Unidade Gestora - UG Executante encaminhará relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente, através do órgão/entidade executante.

Art. 59 - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON indicará nos atos de autorização de realização de despesas a execução por descentralização do crédito orçamentário.

Parágrafo único - O órgão ou entidade concedente anexará a Portaria ou Resolução Conjunta que autoriza a descentralização do crédito, previamente assinada pelas entidades intervenientes, ao processo administrativo de solicitação de liberação de recursos, conforme disposto no Anexo IX.

CAPITULO X

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Art. 60 - Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento comente deverão estar concluídos até o dia 14 de novembro de 2001.

Parágrafo único - Os procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2002, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início após 14 de novembro de 2001, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia depois da entrada em vigor da Lei de Orçamento 2002 e desde que submetidos, previamente, à

apreciação do Governador do Estado, quando incluírem despesas de atividade finalística, capital de atividades ou de projeto.

Art. 61 - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON até 22 de novembro de 2001 e os atos autorizados publicados até 28 de dezembro de 2001.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON, Independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - A Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON somente receberá as solicitações relativas a liberações para fins de empenho ou comprometimento da despesa até 22 de novembro de 2001.

Art. 62 - Empenhamento será processado até 10 de dezembro de 2001.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto do caput deste artigo as despesas com:

- a) Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;
- b) Despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- c) Juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- d) Demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFCON, não incluídas nos itens anteriores;
- e) Prêmios lotéricos;
- f) Despesas que acarretem a inscrição do Estado no CADIN;
- g) Recursos oriundos de convênio com o Governo Federal;
- h) Contas A e B mantidas junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 63 - O valor total das despesas empenhadas em 2001, a qualquer título, sob qualquer modalidade e à conta de recursos provenientes de qualquer origem, não poderá ultrapassar o total dos recursos orçamentários disponibilizados para fins de empenho, na forma deste decreto.

§ 1º - Incluem-se no disposto do caput deste artigo, as despesas custeadas à conta de receitas próprias das entidades integrantes da Administração Indireta e dos Fundos Especiais.

§ 2º - Equiparam-se aos casos previstos no parágrafo anterior os saldos financeiros apurados ao final do exercício de 2001 e de outros exercícios encerrados, quando não sujeitos à devolução ao Tesouro Estadual.

Art. 64 - Os órgãos e entidades referidos no artigo 2º enviarão à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON e à Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de

Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo -SEPDET, até 10 de janeiro de 2002, relatório de prestação de contas das ações realizadas em 2001, na forma do Anexo II.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Fica atribuída à Subsecretaria de Controle Geral da SEFCON a competência para aprovar, através de Portarias, os Planos de Aplicação das dotações orçamentárias classificadas na Natureza da Despesa 4.5.9.0.99.00 - Regime de Execução Especial, em observância ao disposto nas Portarias n° 64, de 12 de agosto de 1976 e 34, de 07 de dezembro de 1978, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 66 - As liberações de recursos para Projetos e/ou Despesas de Capital de Atividade que reflitam demandas oriundas do Orçamento Participativo Estadual deverão ser explicitadas, em todos os atos orçamentários publicados, em conformidade com a relação de demandas constantes do Anexo X deste decreto.

Art. 67 - A aplicação dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual às entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilidade de seus agentes na forma da lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 68 - As Despesas Correntes e de Capital vinculadas a Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 10), Operações de Crédito Através do Tesouro (Fonte 11), Convênios (Fonte 12), Operações de Crédito Diretas (Fonte 17), independente da obrigatoriedade de observância ao disposto neste decreto, somente poderão ser liberadas financeiramente após a efetiva arrecadação dos recursos necessários ao seu pagamento.

Parágrafo único - As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e da quota mensal de manutenção estão excluídas dos efeitos deste artigo.

Art. 69 - Os recursos financeiros destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, serão transferidos às contas bancárias por eles administradas até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias de pessoal e de custeio que lhes forem destinadas através da Lei Orçamentária n° 3.537, de 12 de janeiro de 2001, para o exercício de 2001, até a entrada em vigor da Lei Complementar citada no artigo 165, § 9°, da Constituição Federal.

§ 1° - A mencionada transferência se dará em consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - Exclui-se do prazo de transferência a que se refere o caput as dotações relativas ao pagamento do 13° salário, as quais obedecerão a calendário próprio.

§ 3° - As dotações destinadas ao pagamento de Precatórios Judiciais e Despesas de Capital excluem-se da dotação global destinada ao Poder Judiciário, para fins de cálculo de sua quota mensal, enquanto persistir déficit orçamentário ou financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 70 - Os órgãos, Entidades e Fundos Especiais que compõem o Poder Executivo, com base no que dispõe o art. 97 da lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979, manterão sua conta movimento (conta de recursos a utilizar) na mesma Instituição Bancária onde são mantidas as contas movimento do Tesouro Estadual, exceto aquelas vinculadas a Convênios, que

tenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos dele oriundos, em conta específica, em entidade bancária previamente determinada.

Art. 71 - Fica autorizada a Comissão de Programação Financeira a baixar normas para disciplinar as aquisições de bens e serviços, inclusive quanto ao estabelecimento de critérios, à padronização de especificações, definição de preços de referência, condições de entrega, recebimento e uniformização de regras contratuais, observada, neste último caso, a orientação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - As normas referidas no caput deste artigo deverão ser obedecidas por todos os órgãos do Poder Executivo, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, bem como pelos Fundos Especiais.

§ 2º - A fim de verificar o cumprimento do disposto neste artigo, fica autorizada a SEFCON a realizar auditorias técnicas especiais nos órgãos, Entidades e Fundos Especiais referidos no parágrafo anterior, sejam de natureza ordinária e obedecendo a critérios aleatórios, sejam motivadas por fato específico relevante.

Art. 72 - As Secretarias de Estado auditarão os Projetos e Atividades objeto de contratos firmados em data anterior a 1º de janeiro de 1999 sob responsabilidade de sua Pasta, inclusive aqueles desenvolvidos pelos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais que lhes são subordinados ou vinculados, previamente ao envio de qualquer solicitação de liberação de recursos à SEFCON com o objetivo de verificar aspectos a serem modificados, racionalizar a utilização de recursos e permitir a adequada atribuição de, prioridade.

Parágrafo único - O resultado da auditoria a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado de forma consolidada à SEFCON e integrará necessária e detalhadamente expediente que pretenda a liberação para fins de empenho ou comprometimento da despesa de dotações orçamentárias, relativas a Atividades ou Projetos específicos.

Art. 73 - A SEFCON baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira do Estado para o exercício de 2001.

Art. 74 - Independentemente do disposto neste decreto, os Convênios e aditamentos a serem firmados pelo Estado, pelos seus Órgãos, Entidades ou Fundos Especiais mencionados no artigo 2º deste decreto, que importarem em dispêndio econômico-financeiro, obedecerão ao Decreto nº 25.298, de 19 de maio de 1999.

§ 1º - O Gabinete Civil tomará as providências necessárias à constituição de cadastro que registre os Convênios autorizados com base no Decreto nº 25.298, de 19 de maio de 1999.

§ 2º - Quando o objeto do convênio for atividade finalística, projeto ou obra, só poderá ser enviado ao Gabinete Civil se, além de obedecer ao disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, integrar a programação semestral de investimentos aprovada, que também incluirá as atividades finalísticas, a que se refere os artigos 13 e 32 deste decreto.

Art. 75 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001, na medida em que não transgrida o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, revogados o Decreto nº 25.992, de 26 de janeiro de 2000 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001

ANTHONY GAROTINHO

ANEXO I

**PROJETOS I CAPITAL DE ATIVIDADES I ATIVIDADES FINALÍSTICAS
APLICAÇÃO DE RECURSOS**

1 – IDENTIFICAÇÃO	
1.1 – ÓRGÃO:	
1.2 – VINCULADA:	
1.3 - PROGRAMA:	EM EXECUÇÃO
1.4 - PROJETO:	SIM NÃO
1.5 - SUBPROJETO:	

2 - GERENTE	
2.1 - NOME:	
2.2 - INSTITUIÇÃO:	
2.3 – TEL(s):	
2.4 - FAX:	2.5 - E-MAIL

3 – DIAGNÓSTICO / JUSTIFICATIVA

4 - OBJETIVOS (Geral a Específicos) E METAS

5 – PLANO DE EXECUÇÃO

6 - LOCALIZAÇÃO		
DA EXECUÇÃO DO PROJETO		DOS BENEFÍCIOS DO PROJETO
NOME REGIÃO/ MUNICÍPIO	VALOR INVEST. – R\$	NOME REGIÃO / MUNICÍPIO
TOTAL		

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO		
7.1 – INÍCIO		7.2 - TÉRMINO

8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				DATA DE COTAÇÃO DOS PREÇOS: / /	
PROGRAMA DE TRABALHO	COD. DE DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO ATUAL	VALOR SOLICITADO	DETALHAMENTO DA DESPESA
TOTAL					

9. PROJETO BÁSICO APROVADO

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ANO:			PREVISTO: R\$1,00		
MÊS	FONTES		MÊS	FONTES	
	ESTADO	OUTRAS		ESTADO	OUTRAS
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		
TOTAL DO CRONOGRAMA .					

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PREVISTOS

12. ORÇAMENTO ANALÍTICO COM DATA-BASE E CITAÇÃO DA ORIGEM DOS CUSTOS UNITÁRIOS

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TABELA DE PREÇOS EMOP / COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

14. ÍNDICE E FÓRMULAS DE REAJUSTE

15. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETOS / CAPITAL DE ATIVIDADES / ATIVIDADES FINALÍSTICAS

LIBERAÇÃO PARA EMPENHO E FINANCEIRA

16. RELATÓRIOS E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18. CÓPIA DA PROPOSTA VENCEDORA
<ul style="list-style-type: none"> - Planilha de Custo - Relação dos Serviços Contratados - Quantitativos e Preços Unitários – Classificação EMOP - Orçamento Global

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Órgão Solicitante:

Órgão Executor:

Item	Código	Descrição das Etapas	Peso (%)	Cronograma		Meses	Total
				% Físico	Prev. Real		
				Valor Finac.	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
				% Físico	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
				Valor Finac.	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
				% Físico	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
				Valor Finac.	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
Total Geral			100	% Físico	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	
				Valor Finac.	Prev. Real	Mês 01 a Mês 12	

20. CÓPIA DO CONTRATO**21. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO****22. ATO QUE DESIGNA O FISCAL: NOME E MATRÍCULA****23. PLANILHA DE MEDIÇÃO ATESTADA****24. CÓPIA DAS FATURAS ATESTADAS****25. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO****26. QUADRO DE SOLICITAÇÃO FINANCEIRA**

DATA DE EMISSÃO: / /	PARCELA Nº:	VAOR: R\$
PERÍODO DE REFERÊNCIA DE / /	FONTE: R\$	FONTE 00: R\$
DADOS CONTRATUAIS		DADOS ORÇAMENTÁRIOS
CONTRATO Nº	ADITIVO Nº	TOTAL INICIAL LIBERADO P/ EMPENHO (1): R\$
CONTRATADA:		FONTE 00: R\$ FONTE :R\$
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$		DATA DA PUBLICAÇÃO: / /
% FONTE 00	% FONTE	COMPLEMENTO DE EMPENHO (2) R\$
DATA ASSINATURA: / /		FONTE 00: R\$ FONTE :R\$
OBJETO:		DATA PUBLICAÇÃO: /
		TOTAL LIBERADO P/ EMPENHO (3)=(1)+(2): R\$
		FONTE 00: R\$ FONTE :R\$
DATA INÍCIO DO SERVIÇOS: / /	PRAZO EXEC.	VALOR P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO: R\$

27. ACOMPANHAMENTO DAS LIBERAÇÕES

PARCELA Nº	FONTE	APROVADO	LIBERADO	EXECUTADO		SALDO A LIBERAR
				NO PERÍODO	ACUMULADO	
01 a 12						

28. MODIFICAÇÃO DE PROJETO

ANEXO II
Execução do Plano Plurianual – PPA 2000/2003 e da Lei dos Orçamentos Anuais-LOA
Exercício de 2001-02-05
Formulário de Ação

<i>Ação</i> <input type="text"/>	<i>Unidade Responsável</i> <input type="text"/>
<i>Programa - Nome no PPA 2000/2003</i> <input type="text"/>	<i>unidade Gestora</i> <input type="text"/>

Informações do PPA 2000/2003

Objetivo

Tipo de Ação

Acompanhamento 2001

<i>Situação do mês</i> <input type="text"/>	<i>Utilização de Recursos</i> <input type="text"/>
--	---

<i>Percentual realizado até Dez/00</i> <input type="text"/>	<i>Responder apenas no caso do Projeto</i> <i>Início Real</i> <input type="text"/>	<i>Término Previsto</i> <input type="text"/>	<i>Término Real</i> <input type="text"/>
--	--	---	---

Informações Adicionais sobre a Ação

Vínculo com o Orçamento

<i>Programa de trabalho</i> <input type="text"/>	<i>Dotação Inicial</i> <input type="text"/>	<i>Dotação Atualizada</i> <input type="text"/>	<i>Liquidado em 2001</i> <input type="text"/>
---	--	---	--

Produtos Previstos no PPA para 2001

<i>Produto Previsto</i> <input type="text"/>	<i>Meta Prevista</i> <input type="text"/>	<i>Meta Realizada</i> <input type="text"/>
---	--	---

Produtos não previstos no PPA e Realizados em 2001

<i>Produto não Previsto</i> <input type="text"/>	<i>Quantidade Realizada</i> <input type="text"/>
---	---

Informações sobre o Orçamento Participativo

Demanda

<i>Produto</i> <input type="text"/>	<i>Localização</i> <input type="text"/>	<i>Situação em Set/00</i> <input type="text"/>	<i>Custo</i> <input type="text"/>
--	--	---	--------------------------------------

Responsável pela Inclusão da Informação

<i>Nome</i> <input type="text"/>	<i>Cargo</i> <input type="text"/>	<i>Matrícula</i> <input type="text"/>
-------------------------------------	--------------------------------------	--

<i>Telefone</i> <input type="text"/>	<i>Fax</i> <input type="text"/>	<i>E-Mail</i> <input type="text"/>	<i>Endereço</i> <input type="text"/>
---	------------------------------------	---------------------------------------	---

Validade das Informações

Titular da unidade Institucional Gerente do Programa

ANEXO III

QUOTAS MENSAIS REFERENCIAIS DE CUSTEIO – 2001

Valores em R\$ 1,00

	PESSOAL E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	ATIVIDADE FINALÍSTICA
SEC. EXECUTIVA GABINETE DO GOVERNADOR	1.245.013	363.317	
IEEA	8.958	2.000	
SUDERJ	350.187	439.022	22.361
DER-RJ	4.669.581	410.500	2.812.500
CEHAB-RJ	1.324.110	438.635	299.365
EMOP	1.264.028	204.081	143.919
SEC. EST. DEFESA DO CONSUMIDOR	27.000	35.000	47.616
IPEM	289.630	186.887	34.000
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO URBANO	27.000	35.000	
METRO	2.047.973	703.136	
VICE-GOVERNADORIA		71.600	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	7.017.844	113.500	124.000
DEFENSORIA PUBLICA GERAL	7.888.425	105.200	12.500
SEC. EST. ADMIN. E REESTRUTURAÇÃO	2.237.753	215.800	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SARE	396.984		
IPE	1.241.057	306.000	100.000
PENSIONISTA	46.616.960		
PRODERJ	4.234.781	250.350	972.925
IASERJ	4.016.517	1.240.000	1.760.000
RIOPREVIDÊNCIA	48.934	102.350	63.050
FESP-RJ	284.828	346.100	246.900
SE .EST.AGRIC., ABAST., PESCA E DES. INT.	1.155.116	60.000	
ITERJ	77.900	39.563	
FIPERJ	122.596	28.200	4.530
EMATER-RIO	1.949.992	362.285	10.715
PESAGRO-RIO	1.270.255	158.100	8.500
CASERJ	185.462	73.600	
CEASA	494.191	252.306	
SEC. EST. DE GOVERNO	139.507	108.500	
SEC. EST. DE CULTURA	875.864	132.000	
FUNARJ	397.167	251.481	
FCFB	22.928	36.087	
FTMRJ	1.167.320	345.820	102.180
FMIS	27.062	66.827	
SEC. EST. DEFESA CIVIL / CBMERJ	22.338.789	861.800	818.400
SEC. EST. DE EDUCAÇÃO	94.097.370	2.212.100	15.522.277
SEC. EST. FAZENDA E CONTROLE GERAL	41.723.352	1.570.127	1.159.873
LOTERJ	197.784	2.348.805	9.465.690
ASEP-RJ	98.253	87.600	55.000
GABINETE CIVIL	1.515.188	341.394	501.748
COORDENADORIA MILITAR	152.570	248.293	490.000
CEL + DIVERJ	7.313	28.606	11.190
COORDENADORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL		38.700	1.662.000
IMPrensa OFICIAL - I.O.	688.585	714.719	409.291
CTC-RJ	212.951	55.329	11.000
SERVE	55.465	2.159	
SEC. EST. PLANEJ., DES. ECON. E TURISMO	1.317.012	160.000	
JUCERJA	182.904	150.500	207.500
CIDE	106.472	25.506	
CODIN .	285.220	70.000	
TURISRIO	222.987	56.837	8.163
SEC. EST. JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	7.826.408	1.016.063	5.448.321
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	59.519	27.870	62.130
SEC. EST. MEIO AMBIENTE DES. SUST. / FECAM	458.079	97.031	23.000
FEEMA	1.228.236	248.627	19.150
IEF	273.513	58.250	500
SERLA	802.422	148.150	9.200

SEC. EST. SEGURANÇA PÚBLICA / GABINETE	221.310	350.000	
DELEGACIA LEGAL.		126.400	473.600
POLÍCIA CIVIL	22.649.606	2.660.000	1.650.000
POLÍCIA MILITAR	67.839.303	1.478.550	1.843.450
DETRAN-RJ	1.593.428	3.001.612	7.148.385
RIOSEGURANÇA	43.820	50.000	
SEC. EST. DE SAÚDE	17.085.776	1.349.700	472.867
IVB	390.524	528.852	833.965
FES			20.447.414
SEC. EST. TRABALHO	288.088	89.180	908.898
SEC. EST. TRANSPORTES	503.870	33.000	
DETRO	113.053	80.700	28.300
CODERTE	425.317	159.082	100.918
FLUMITRENS	6.489.740	2.237.500	63.500
SEC. EST. AÇÃO. SOCIAL E CIDADANIA	329.735	235.468	
FUNDAÇÃO LEÃO XIII	1.107.471	260.667	190.600
FIA	1.226.931	821.575	6.276.307
FEAS			288.700
SEC. EST. ENERGIA, IND. NAVAL E PETRÓLEO	60.431	90.000	
DRM	146.539	34.988	
SEC. EST. SANEAMENTO E REC. HÍDRICOS	81.575	12.000	
CEDAE	20.907.508	8.289.000	11.711.000
SEC. EST. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	109.130	34.000	
CECERJ	13.840	10.662	18.338
FAPERJ	117.816	91.000	4.669.000
FENORTE	1.574.245	687.930	44.070
UERJ	22.107.614	12.320.913	4.179.087
FAETEC	3.826.504	2.057.840	842.630
SEC. ÉST. BAIXADA FLUMINENSE	66.221	48.000	

OBS.: (1) Pessoal e Encargos: Ativos e Inativos.

(2) Vice-Governadoria: Pessoal e Encargos pagos ainda na tolha bruta do Gabinete Civil.

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AS DESPESAS DE QUOTA DE CUSTEIO

Órgão/Entidade:

Classificação Orçamentária			Detalhamento dos Gastos por natureza da Despesa	Vetores em R\$1,00
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte		Solicitação Quota Mês:
Total da Natureza da Despesa				
Total da Natureza das Despesas				
Total da Natureza das Despesas				
Total da Natureza das Despesas				
Total da Natureza das Despesas				
TOTAL DO PROGRAMA DE TRABALHO				
Total da Natureza das Despesas				
Total da Natureza das Despesas				
Total da Natureza das Despesas				
TOTAL DO PROGRAMA DE TRABALHO				
TOTAL GERAL				
Responsável pela Informação:				
Telefone de contato:				

1 – Indicar se é reformulação de quota mensal de manutenção já autorizada, informando o número da Resolução e data da publicação.

ANEXO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AS DESPESAS DE QUOTA DE CUSTO

Classificação Orçamentária			Detalhamento dos Gastos por Natureza da Despesa	Vetores em R\$1,00 Prestação de Contas Resolução/ões SEFCO n°			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte		Liberado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total da Natureza da Despesa							
Total da Natureza das Despesas							
Total da Natureza das Despesas							
Total da Natureza das Despesas							
Total da Natureza das Despesas							
TOTAL DO PROGRAMA DE TRABALHO							
Total da Natureza das Despesas							
Total da Natureza das Despesas							
Total da Natureza das Despesas							
TOTAL DO PROGRAMA DE TRABALHO							
TOTAL GERAL							
Responsável pela Informação:							
Telefone de contato:							

1 – Incluir o valor liberado no montante autorizado, inclusive considerando reformulações quando for o caso

ANEXO VI
CALENDÁRIO COM AS DATAS LIMITES DE SOLICITAÇÃO
E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS QUOTAS DE CUSTEIO

SOLICITAÇÕES DE QUOTAS REFERENTES AO MÊS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA QUOTA REFERENTE AO MÊS DE:	ATÉ A DATA LIMITE DE:
Março de 2001	Dezembro de 2000	31 de Janeiro de 2001
Abril de 2001	Janeiro de 2001	28 de Fevereiro de 2001
Maio de 2001	Fevereiro de 2001	30 de Março de 2001
Junho de 2001	Março de 2001	30 de Abril de 2001
Julho de 2001	Abril de 2001	31 de Maio de 2001
Agosto de 2001	Maio de 2001	29 de Junho de 2001
Setembro de 2001	Junho de 2001	31 de Julho de 2001
Outubro de 2001	Julho de 2001	31 de Agosto de 2001
Novembro de 2001	Agosto de 2001	28 de Setembro de 2001
Dezembro de 2001	Setembro de 2001	31 de Outubro de 2001
Janeiro de 2002	Outubro de 2001	30 de Novembro de 2001
Fevereiro de 2002	Novembro de 2001	22 de Dezembro de 2001
Março de 2002	Dezembro de 2001	31 de Janeiro de 2002

ANEXO VII

CRONOGRAMA PARA FECHAMENTO DA
ENTRADA DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

MÊS DE COMPETÊNCIA	PERÍODO
JANEIRO	02/01 A 10/01
FEVEREIRO	26/01 A 08/02
MARÇO	22/02 A 09/03
ABRIL	26/03 A 10/04
MAIO	25/04 A 10/05
JUNHO	28/05 A 11/06
JULHO	26/06 A 11/07

III – DE/ Concedente: (código e denominação do órgão/ entidade concedente)

UO: (código e denominação da UO da UG concedente)

UG: (código e denominação da unidade gestora concedente)

IV – PARA/ Executante: (código e denominação do órgão/ entidade executante)

UO: (código e denominação da UO da UG executante)

UG: (código e denominação da unidade gestora executante)

V – CRÉDITO

PT: 00.000.0000.0000 (código e denominação do programa de trabalho)

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
00.00.00	00	0.000.000,00
00.00.00	00	0.000.000,00

VI – INTERVENIENTES: (Se houver)

(código e denominação dos intervenientes)

Art. 2º - Esta Resolução (ou Portaria) entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de

(titular/ concedente)

(titular/ executante)

(titular/ interveniente)

(titular/ interveniente)

ANEXO X

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESTADUAL – DEMANDAS 2001

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	DEMANDA 2001	REGIÃO
SUDERJ	Construção de quadras poliesportivas na Zona da Leopoldina	Metropolitana I
DER-RJ	Asfaltamento da antiga RJ-127, trecho Ponte de Rocha / Coqueiros / Mendes / Barra do Pirai.	Centro-Sul
	Recuperação das rodovias estaduais:: Asfaltamento da RJ-234, ligando os municípios de Italva, Cardoso Moreira e São Fidélis.	Norte
CEHAB-RJ	Construção de unidades habitacionais na região.	Centro-Sul
	Construção de 5.000 casas populares para famílias com até três salários mínimos de renda familiar.	Meio Paraíba
	Construção de 5.000 unidades habitacionais no Município de São Gonçalo, distribuídas em todo o território municipal	Metropolitana III
FIPERJ	Criação de terminal pesqueiro na Z-7 com instalação de câmara frigorífica para armazenagem do Peixe em Maricá.	Metropolitana III
EMATER-RIO	Implantação do pólo agroindustrial com a transformação da Fazenda Experimental de Italva em polo de desenvolvimento agrícola de região	Norte
	Incentivo ao desenvolvimento da agricultura através da construção de barragens, incentivo à irrigação, melhoria de assistência e facilidade no escoamento de produtos	Noroeste
	Elaboração do Programa Regional de Recuperação das Estradas Vicinais, beneficiando o homem do campo na sua locomoção e transporte dos seus produtos.	Serrana
SEE	Valorização do magistério através da melhor remuneração, cursos de atualização e encontros pedagógicos para melhorar o desempenho e a qualidade do ensino.	Médio Paraíba
	Construção de um colégio de 2º grau em Madureira e Anchieta.	Metropolitano I
	Ampliação da oferta de ensino de 2º grau e cursos profissionalizantes no Grande Méier.	Metropolitana I
	Ampliação da oferta de ensino de 2º grau em Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.	Metropolitana I
	Aumento do número de vagas nas escolas públicas de 2º grau em Queimados.	Metropolitana II
	Ampliação da oferta do ensino do 2º grau em Tanguá.	Metropolitano III
	Criação de um núcleo de educação supletiva (CES) para o ensino fundamental Médio em Guapimirim.	Metropolitana III
SEPDET	Execução a ampliação do Programa Nova Baixada, em Belford Roxo.	Metropolitana II
	Implantação do pólo industrial e concessão de incentivos fiscais.	Noroeste
	Incentivo ao desenvolvimento de indústrias com a implantação de polo agroindustrial nas região de Macaé, Carapebus, Ouissamã e Conceição de Macabu	Norte
SERLA	Dragagem de nos, canais e lagoas visando melhorar o sistema lagunar. A Dragagem deverá ser feita nos rios que cortam o Centro da cidade e deságuam nas lagoas de Maricá.	Metropolitana III
	Dragagem dos rios e canais da Pavuna a do Irajá.	Metropolitana I
	Canalização de valões, desobstrução e limpeza de canais e galenas no Município de São João de Meriti.	Metropolitana II
SEMADS	Construção de usina de reciclagem de lixo com localização sugerida para a Estrada Volta Redonda / Getulândia.	Médio Paraíba
SSP	Aumento do policiamento preventivo na Ilha do Governador.	Metropolitana I
	Aumento do policiamento preventivo na Zona Sul.	Metropolitana I
	Criação imediata da Delegacia Legal, em Nilópolis.	Metropolitana II
SES	Ampliação da capacidade de atendimento nos hospitais da região.	Baixadas Litorâneas
	Conclusão e equipamento de hospitais.	Médio Paraíba
	Construção aparelhamento de um Centro Cirúrgico, um CTI e um CETIP em Guapimirim.	Metropolitana III
	Melhoria do atendimento de saúde em Magé.	Metropolitana III
	Melhoria do atendimento hospitalar e aumento do número de AIHs para a região.	Noroeste
	Implantação do Programa Médico de Família na Zona de Leopoldina.	Metropolitana I
Implantação do Programa Médico de Família em Irajá e Pavuna.	Metropolitana I	

	Construção de mais um posto de saúde nas regiões de Madureira e Anchieta.	Metropolitana I
	Implantação do programa Médico de Família em Duque de Caxias.	Metropolitana II
	Implantação do programa Médico de Família em Tanguá.	Metropolitana III
	Implantação do programa Médico de Família nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Natividade, Porciúncula e Varre-Sai.	Noroeste
	Implantação do Programa Médico de Família na região.	Noroeste
	Reativação e ampliação da oferta de postos de saúde com implementação do Programa Médico de Família.	Norte
	Construção de hospital e reequipamento da maternidade no Município de Belford Roxo.	Metropoiitana II
	Construção da UTI Neo-Natal no futuro hospital estadual, já orçado em parceria com o Município de São João de Meriti.	Metropolitana II
SETRAB	Implantação do Banco do Povo na região.	Serrana
CODERTE	Construção de uma rodoviária no Centro de Comendador Soares, em Nova Iguaçu	Metropolitana II
SEINPE	Elaboração do Programa Regional de Eletrificação Rural, para atender a irrigação, visando fixar o homem ao campo. Abertura de poços artesianos.	Serrana
CEDAE	Construção de nova rede de águas pluviais e de esgoto, a fim de evitar as enchentes no período das chuvas, no Centro do Rio de Janeiro.	Metropolitana I
	Implantação e expansão da rede de esgoto de Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba	Metropolitana I
	Implantação de rede de esgoto e de abastecimento de água e elaboração de plano regional de saneamento para a Zona Norte.	Metropolitana I
	Elaboração de um Plano Regional de Saneamento para Japeri.	Metropolitana II
	Saneamento básico para o Município de Queimados.	Metropolitana II
	Implantação e expansão de rede de abastecimento de água em Japeri.	Metropolitana II
	Saneamento e pavimentação dos bairros Monte Serrat e Vila Margarida, em Itaguaí	Metropolitana II
	Implantação e expansão da rede de esgotos na região.	Baixas Litorâneas
SECT	Elaboração de projeto regional para o saneamento básico (esgoto) e de captação e distribuição de água potável nos municípios.	Serrana
	Ampliação da oferta de ensino universitário 3º grau em Magé.	Metropolitana III
FAETEC	Ampliação da oferta de ensino universitário - 3º grau.	Baia de Ilha Grande
	Construção e implantação de escola técnica na região.	Baixas Litorâneas
	Ampliação da oferta de vagas nas escolas técnicas.	Médio Paraíba
	Desenvolvimento do ensino fundamental e ampliação de vagas nas escolas técnicas da Zona Norte.	Metropolitana 1
	Ampliação da oferta do ensino de 2º grau com a construção de uma escola técnica nas de Regiões de Realengo e Bangu.	Metropolitana I
	Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes de 2º grau em Niterói.	Metropolitana III
	Ampliação da oferta de vagas nas escolas técnicas da região.	Serrana